



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai - 01PROM_JUT
 Rua 07 de Março, 59. Centro, MPAM Interior Jutai - Jutai-AM
 (92) 3655-0963 - 01promotoria.jti@mpam.mp.br

PORTARIA Nº 2026/0000177315.01PROM_JUT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput), competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles os direitos do consumidor (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a energia elétrica constitui bem essencial e serviço público essencial à vida digna, indispensável à saúde, à segurança, à educação, ao trabalho e ao pleno exercício da cidadania, integrando o mínimo existencial constitucionalmente assegurado;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) impõe aos órgãos públicos, por si ou por suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, o dever de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, respondendo pelos danos que causarem aos usuários pelo descumprimento total ou parcial dessas obrigações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.783/89, em seu art. 10, inciso I, qualifica expressamente a produção e a distribuição de energia elétrica como serviço ou atividade essencial, cuja continuidade deve ser assegurada à coletividade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.427/96 e a Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões) impõem à concessionária de serviço público o dever de prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, caracterizado pela regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação (art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/95);

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 estabelece os padrões de continuidade do fornecimento de energia elétrica e os indicadores de

Inquérito Civil 160.2025.000049 - Documento 2026/0000184605 criado em 06/10/2026 às 11:44

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 612614df

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Fabi D. de Q. Pilate em 06/10/2026



qualidade — notadamente a duração (DIC), a frequência (FIC) e a duração máxima por interrupção (DMIC) —, prevendo a obrigação da distribuidora de compensar financeiramente o consumidor quando ultrapassados os limites de continuidade, bem como o dever de informar e de reparar os danos decorrentes das interrupções e oscilações de tensão;

CONSIDERANDO que oscilações e quedas recorrentes de energia elétrica, além de privarem a população do serviço essencial, ocasionam a queima e a danificação de aparelhos e equipamentos eletroeletrônicos, geram prejuízos materiais aos consumidores e comprometem serviços de relevância pública, como o funcionamento de unidades de saúde, escolas, órgãos públicos e do comércio local;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de representação formal da Câmara Municipal de Jutai/AM, a notícia de interrupções recorrentes no fornecimento de energia elétrica no município de Jutai/AM, bem como de oscilações de tensão, com prejuízos concretos à população;

CONSIDERANDO que a reiteração e a atualidade das interrupções evidenciam possível deficiência na prestação do serviço público essencial, a reclamar a imediata apuração das causas, a definição de prazo para a plena regularização e a adoção de medidas de prevenção, bem como a ampla informação da população afetada;

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato em **Inquérito Civil**, com o objetivo de apurar as falhas, interrupções e a má prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela Âmbar Energia Amazonas S.A. na Comarca de Jutai/AM;

II – DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil o Assessor Jurídico desta Promotoria, Ítalo Almeida de Souza;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao representante legal da ÂMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A., REQUISITANDO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a prestação das seguintes informações:

a) Esclarecer, de forma detalhada, as causas das recentes e recorrentes quedas e oscilações de energia elétrica verificadas em diversos pontos do município de Jutai/AM, indicando se decorrem de falha, sobrecarga, insuficiência ou obsolescência da rede, de manutenção, de fenômenos climáticos ou de outra origem;

b) Informar quais localidades, bairros e ramais foram afetados, a duração e a frequência das interrupções no período recente, com os respectivos registros e indicadores de continuidade (DIC, FIC e DMIC) aferidos para o município;

Assinado eletronicamente por: Fabi D. de Q. Pilate em 06/10/2026

